



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.286, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o atendimento domiciliar preventivo e continuado à população idosa, por meio de ações realizadas por profissionais de enfermagem vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o atendimento domiciliar preventivo e continuado à população idosa, por meio de ações realizadas por profissionais de enfermagem vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o atendimento domiciliar preventivo e continuado à população idosa, por meio de ações realizadas por profissionais de enfermagem vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O programa destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com prioridade para aquelas em situação de fragilidade funcional, dependência parcial ou total, mobilidade reduzida ou sem acesso regular a unidades básicas de saúde.

Art. 2º O programa será implementado e coordenado pelo Ministério da Saúde, em articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, no âmbito da atenção primária à saúde, por meio de equipes compostas por enfermeiros e técnicos de enfermagem, devidamente capacitados.

§1º As equipes realizarão, entre outras ações:

I – visitas domiciliares mensais, ou com periodicidade ajustada conforme avaliação individual da condição clínica do idoso;

II – atendimento domiciliar sob demanda, mediante solicitação do idoso, de familiar, responsável legal ou agente comunitário de saúde;

III – monitoramento de condições crônicas e sinais vitais, administração de medicamentos prescritos e orientações sobre autocuidado e prevenção de agravos;

IV – registro de dados clínicos e de evolução do cuidado em prontuário eletrônico integrado;

Apresentação: 13/05/2025 19:53:48.987 - Mesa

PL n.2286/2025



* C B 2 5 7 0 9 7 5 8 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

V – encaminhamento para serviços médicos, hospitalares ou de urgência, sempre que identificado risco ou necessidade de atenção especializada.

Art. 3º O cadastramento das pessoas idosas no Programa será realizado preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, com base em critérios técnicos e epidemiológicos definidos em ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para a execução do Programa, a União poderá:

I – firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com estados, Distrito Federal, municípios, instituições públicas e entidades da sociedade civil;

II – disponibilizar recursos do Fundo Nacional de Saúde, priorizando localidades com maior índice de população idosa ou menor cobertura de equipes de atenção domiciliar;

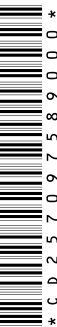
III – fomentar ações de capacitação permanente dos profissionais envolvidos;

IV – promover a inclusão do Programa nos Planos de Saúde estaduais e municipais, conforme diretrizes pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma transição demográfica acelerada, marcada pelo crescimento contínuo da população idosa. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país possui atualmente mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, e estima-se que, até 2050, os idosos representarão aproximadamente 30% da população brasileira.

Esse cenário impõe desafios urgentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), que precisa adaptar suas estratégias para garantir atenção integral, contínua e humanizada às pessoas idosas, especialmente aquelas em condição de fragilidade funcional, com mobilidade reduzida ou em situação de dependência.

A presente proposição legislativa visa instituir, em âmbito nacional, o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa, a ser implementado pelas redes locais do SUS, com visitas domiciliares periódicas realizadas por profissionais de enfermagem. Essa estratégia tem o potencial de:

- descentralizar o cuidado, levando serviços de saúde até onde o idoso está;
- prevenir internações evitáveis, por meio do acompanhamento clínico regular de condições crônicas;
- melhorar a adesão ao tratamento medicamentoso, com suporte na administração dos fármacos;
- fortalecer o vínculo entre profissionais de saúde, pacientes e familiares;
- aliviar a sobrecarga de urgências e hospitais, ao atuar na lógica da atenção primária.

O Programa é especialmente relevante para idosos acamados, com limitações de locomoção, residentes em áreas de difícil acesso ou sem rede de apoio familiar, além de contribuir diretamente para os objetivos da Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que preveem o atendimento preferencial, a promoção do envelhecimento ativo e o direito à saúde com dignidade.

A operacionalização da proposta pode ser feita com base em recursos já disponíveis do Fundo Nacional de Saúde, priorizando a articulação entre União,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

estados e municípios por meio da Comissão Intergestores Tripartite (CIT). A iniciativa também fortalece a Atenção Domiciliar do SUS (Programa Melhor em Casa) e pode integrar equipes da Estratégia Saúde da Família e das unidades básicas de saúde, promovendo intersectorialidade e economia de escala.

Diante de um país que envelhece rapidamente, é papel do Poder Legislativo antecipar soluções que garantam autonomia, cuidado e dignidade à população idosa, especialmente aos mais vulneráveis. Por isso, este projeto busca institucionalizar uma política nacional que transforma o cuidado em presença, acolhimento e prevenção.

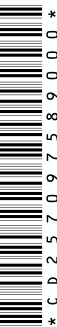
Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, que fortalece o SUS, protege quem mais precisa e projeta um Brasil mais justo, humano e preparado para o futuro.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 13/05/2025 19:53:48.987 - Mesa

PL n.2286/2025



* C D 2 5 7 0 9 7 5 8 9 0 0 0 *